DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO № 063/2021-2023 - 108ª CFA					
ASSUNTO	POR DOENÇA GRAVE				
	PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1781297/2023 – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO				
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL				

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente por vídeo conferência através da plataforma MEET (https://meet.google.com), no dia 24 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018.

**CONSIDERANDO** o artigo 99, inciso XVIII, do Regimento Interno do CAU/MS que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças e Administração de "instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR";

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução n. 193 CAU/BR, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os arquitetos e urbanistas que tem o direito à isenção do pagamento da anuidade;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n. 1.500, de 29 de outubro de 2014, e suas alterações que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, sendo que este instrumento é utilizado como base para a conceder o benefício de isenção de anuidades;

**CONSIDERANDO** o protocolo n. 1781297/2023, de 29 de junho de 2023, de solicitação de isenção por doença grave, onde a interessada juntou requerimento, relatórios médicos e receita médica;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n. 010/2021-2023 — CORSICCAU — CAU/MS, de 29 de junho de 2023, com despacho da Presidência, onde a Coordenadora de Atendimento junta os documentos encaminhados pela interessada e encaminha ao Procurador Jurídico para análise e parecer, e após à Comissão de Finanças e Administração para manifestação;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 017/2013-PROJUR/CAUMS, de 02 de agosto de 2023, onde o Procurador Jurídico manifestou-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pelo indeferimento do pedido, devendo a profissional ser notificada para integral cumprimento das exigências previstas na Resolução CAUBR 193/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 019/2023 – PROJUR/CAUMS, de 06 de outubro de 2023, onde o Procurador Jurídico manifestou-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pelo deferimento do pedido, para a anuidade de 2023, a contar de 23 de agosto de 2023 (data da juntada do laudo), devendo o pedido ser renovado no início do ano de 2024, com apresentação de novo laudo médico, com informação sobre a evolução do tratamento;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Luis Eduardo Costa, membro da Comissão de Finanças e Administração onde diz "considerando o parecer jurídico n. 019/2021-2023, sou favorável ao deferimento do pedido, PARA A ANUIDADE DE 2023, a contar da data da solicitação, ou seja, 29 de junho de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, alíneas "c" e "d", da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Caso tenha interesse na isenção para as anuidades futuras, a profissional deverá fazer novo requerimento, juntando a documentação prevista no art. 4º, inciso II, da Resolução 193/2020, com as alterações da Resolução 211/2021".

## **Resolve:**

1 – Aprovar o parecer do conselheiro estadual Luis Eduardo Costa, nos seguintes termos:

"Considerando o parecer jurídico n. 019/2021-2023, sou favorável ao deferimento do pedido, PARA A ANUIDADE DE 2023, a contar da data da solicitação, ou seja, 29 de junho de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, alíneas "c" e "d", da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Caso tenha interesse na isenção para as anuidades futuras, a profissional deverá fazer novo requerimento, juntando a documentação prevista no art. 4º, inciso II, da Resolução 193/2020, com as alterações da Resolução 211/2021";

- 2 Encaminhar o presente processo à Coordenadora de Atendimento para que inclua no SICCAU a isenção da anuidade do exercício 2023;
- 3- Comunique-se a parte.

Aprovado por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 24 de novembro de 2023.

KEILA FERNANDES<sup>1</sup>
GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO
GROSSO DO SUL, BRASIL.

CAROLINA RIBEIRO<sup>1</sup>
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E
SERVIÇOS – CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

<sup>1</sup>Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** 

## Folha de Votação

	Função	Votação			
Conselheiro		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Rubens Moraes da Costa Marques	Coordenador	X			
Paola Giovanna Silvestrini de Araujo	Coordenadora Adjunta	X			
Luis Eduardo Costa	Membro	X			
Ana Beatriz Andreu Pilon Martins	Membra	X			

Histórico da votação:

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CFA-CAU/MS (Online Plataforma GOOGLE MEET)

**Data:** 24/11/2023.

**Matéria em votação:** DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 063/2021-2023 – 108ª CFA/MS

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Carolina Rodrigues Colen Ribeiro.

Condução dos trabalhos (Coordenador): Rubens Moraes da Costa Marques.